



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
102ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
21/11/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180005 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND - PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180006 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. FREI DAMIÃO DE BOZANO - CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180007 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMDES - PAJUÇARA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180008 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMDES - VIADUTO PRF	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180011 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE E QUEBRA-MOLA NA RUA SÃO PEDRO, ESQUINA COM A RUA ARNON DE MELO, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180012 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA SOLICITA A CONCLUSÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS FRANCISCO DE HOLANDA, PADRE CÍCERO E SUAS TRAVESSAS, QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11190001 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTO ANTÔNIO - CEP: 57.082-872 - BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11190002 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA VICENTE CELESTINO, CEP: 57.081-560, BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11190007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, LOCALIZADO AO LADO DA COCA COLA NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11190009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO JOANA GAJURU, LOCALIZADO NO BELA VISTA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA

11	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04250015 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO Á SRA. CAROLINA MARIA SANTOS RIBEIRO DIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
12	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05020014 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE JERÔNIMO PEREIRA BEZERRA	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07040003 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA	SEGUNDA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06170049 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO RADIALISTA JORGE VILAR "IN MEMORIAM"	SEGUNDA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08280007 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIO O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08140005 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10160001 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	COMENDA MÁRIO GUIMARÃES DR. FÁBIO DE FARIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

INDICAÇÃO Nº 42/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, PONTAL DA BARRA– MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT para que juntos adotem providências VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS na **AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND - PONTAL DA BARRA.**

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam estudo de viabilidade para **implantação de abrigos** em pontos de parada de **ônibus** na AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND - PONTAL DA BARRA.

Ponto de referência:

1º abrigo: Depois da entrada principal do portal, tem uma segunda entrada, onde fica próximo a um campinho de areia.

2º abrigo: Motonáutica Lagoa Clube, ao lado da ponte Divaldo Suruagy, sentido Marechal Deodoro-AL, na saída do Pontal da Barra.

Maceió, em 18 de novembro de 2024.

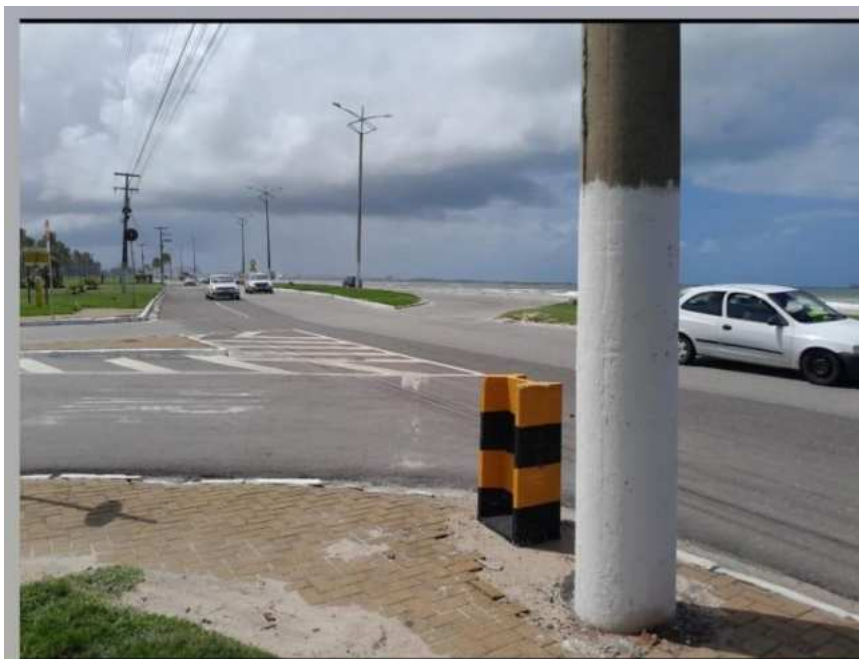
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

**IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS NA AVENIDA ASSIS
CHATEAUBRIAND, PONTAL DA BARRA**



1º

**Pontal da Barra
Maceió-AL**



2º

**Pontal da Barra
Maceió-AL**

INDICAÇÃO N° 43/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. FREI DAMIÃO DE BOZANO - CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA para que juntos adotem providências VISANDO MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. FREI DAMIÃO DE BOZANO - CIDADE UNIVERSITÁRIA.

JUSTIFICATIVA:

O citado local vem sofrendo com a falta de iluminação pública adequada, espaços públicos com pouca ou nenhuma iluminação intensificam a criminalidade e a insegurança; fato que está causando numerosos transtornos aos transeuntes do local.

Maceió, em 18 de novembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO:

**MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. FREI DAMIÃO DE
BOZANO - CIDADE UNIVERSITÁRIA**



INDICAÇÃO Nº 044/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (SEMDES), NAS IMEDIAÇÕES DA RUA EPAMINONDAS GRACINDO, RUA JOÃO CAMERINO E RUA DES. ALMEIDA GUIMARÃES - BAIRRO PAJUÇARA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFERIDA SECRETARIA NA RUA EPAMINONDAS GRACINDO, RUA JOÃO CAMERINO E RUA DES. ALMEIDA GUIMARÃES NO BAIRRO PAJUÇARA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a crescente preocupação com a situação social e de segurança no Bairro Pajuçara, a presente indicação visa a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES) nas ruas desta localidade, especialmente na Rua Epaminondas Gracindo, Rua João Camerino e Rua Des. Almeida Guimarães, em virtude da presença de usuários de substâncias psicoativas e os impactos sociais e de saúde que este fenômeno tem gerado à população local.

O Bairro Pajuçara, com sua dinâmica populacional e social, tem enfrentado um aumento significativo da presença de usuários de drogas, particularmente em áreas públicas como praças, calçadas e nas proximidades de estabelecimentos comerciais. Esse fenômeno não se limita ao consumo, mas também está associado a comportamentos que comprometem a segurança pública

e a qualidade de vida da comunidade, como agressões, furtos, vandalismo e perturbação da ordem pública.

A atuação da SEMDES é fundamental para a implementação de ações de promoção da saúde, inclusão social e acolhimento aos usuários de drogas, buscando uma abordagem humanizada e orientada para a recuperação e reintegração desses indivíduos na sociedade. A presença de uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, e outros profissionais da área da saúde é essencial para lidar com essa realidade, proporcionando serviços como acolhimento, orientação, encaminhamentos para tratamento e apoio à reintegração social.

Maceió/AL, em 13 de novembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

INDICAÇÃO N° 045/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (SEMDES), NAS IMEDIAÇÕES DO VIADUTO DA ANTIGA PRF - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFERIDA SECRETARIA NAS IMEDIAÇÕES DO VIADUTO DA ANTIGA PRF - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a crescente preocupação com a situação social e de segurança, a presente indicação visa a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES) nas imediações do Viaduto da antiga PRF, em virtude da presença de usuários de substâncias psicoativas e os impactos sociais e de saúde que este fenômeno tem gerado à população local.

A atuação da SEMDES é fundamental para a implementação de ações de promoção da saúde, inclusão social e acolhimento aos usuários de drogas, buscando uma abordagem humanizada e orientada para a recuperação e reintegração desses indivíduos na sociedade. A presença de uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, e outros profissionais da área da saúde é essencial para lidar com essa realidade, proporcionando serviços como acolhimento, orientação, encaminhamentos para tratamento e apoio à reintegração social.

Maceió/AL, em 18 de novembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 151/2024-GVLD

Solicita a instalação de faixa de pedestre e quebra-molas na Rua São Pedro, esquina com a Rua Arnon de Melo, conjunto Village Campestre II, bairro Cidade Universitária.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – **DMTT**, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie **a instalação de faixa de pedestre e quebra-molas na Rua São Pedro, esquina com a Rua Arnon de Melo, conjunto Village Campestre II, bairro Cidade Universitária.**

JUSTIFICATIVA

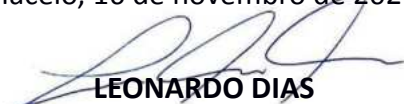
A presente indicação tem por objetivo atender à demanda da comunidade do bairro Village Campestre II, que enfrenta riscos constantes à segurança dos pedestres e motoristas na interseção entre a Rua São Pedro e a Rua Arnon de Melo. Trata-se de um ponto de elevado tráfego, agravado pela ausência de sinalização adequada para travessia de pedestres e controle de velocidade dos veículos.

A instalação de uma faixa de pedestre e de um quebra-molas contribuirá significativamente para a redução de acidentes e para a proteção dos moradores, incluindo crianças e idosos que transitam pela região. Além disso, a medida está alinhada às boas práticas de mobilidade urbana, promovendo um ambiente mais seguro e acessível para todos.

Diante do exposto, solicita-se ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito a adoção das providências necessárias para a implantação dos equipamentos ora requeridos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

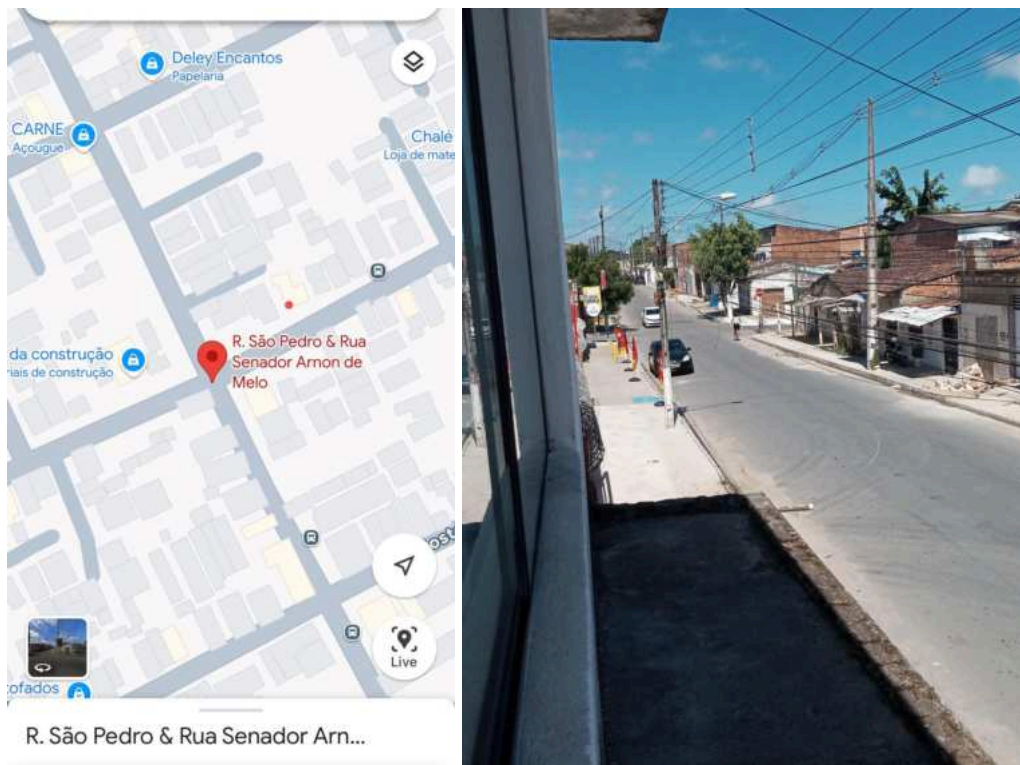
Maceió, 16 de novembro de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 152/2024-GVLD

Solicita a conclusão da obra de pavimentação nas ruas Francisco de Holanda, Padre Cícero e suas travessas, que se encontram paralisadas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **a conclusão da obra de pavimentação nas ruas Francisco de Holanda, Padre Cícero e suas travessas, que se encontram paralisadas.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura a imediata retomada e conclusão das obras de pavimentação nas ruas Francisco de Holanda, Padre Cícero e suas respectivas travessas. As obras iniciadas nessas vias encontram-se paralisadas há algum tempo, causando inúmeros transtornos e prejuízos à comunidade local.

A falta de pavimentação adequada tem acarretado dificuldades no tráfego de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando a situação das vias se agrava devido à formação de lama e buracos. Isso não apenas compromete a segurança dos moradores e transeuntes como também dificulta o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergências.

Além disso, a poeira resultante das vias não pavimentadas impacta negativamente a saúde dos residentes, podendo agravar problemas respiratórios e reduzir a qualidade de vida. É importante ressaltar que a conclusão dessas obras



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

contribuirá significativamente para o desenvolvimento urbano da região, valorizando os imóveis e fomentando o comércio local.

Diante do exposto, faz-se imprescindível que a Secretaria Municipal de Infraestrutura tome as providências necessárias para a conclusão das obras, cumprindo com o compromisso do poder público de promover melhorias na infraestrutura e bem-estar da população.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 16 de novembro de 2024.

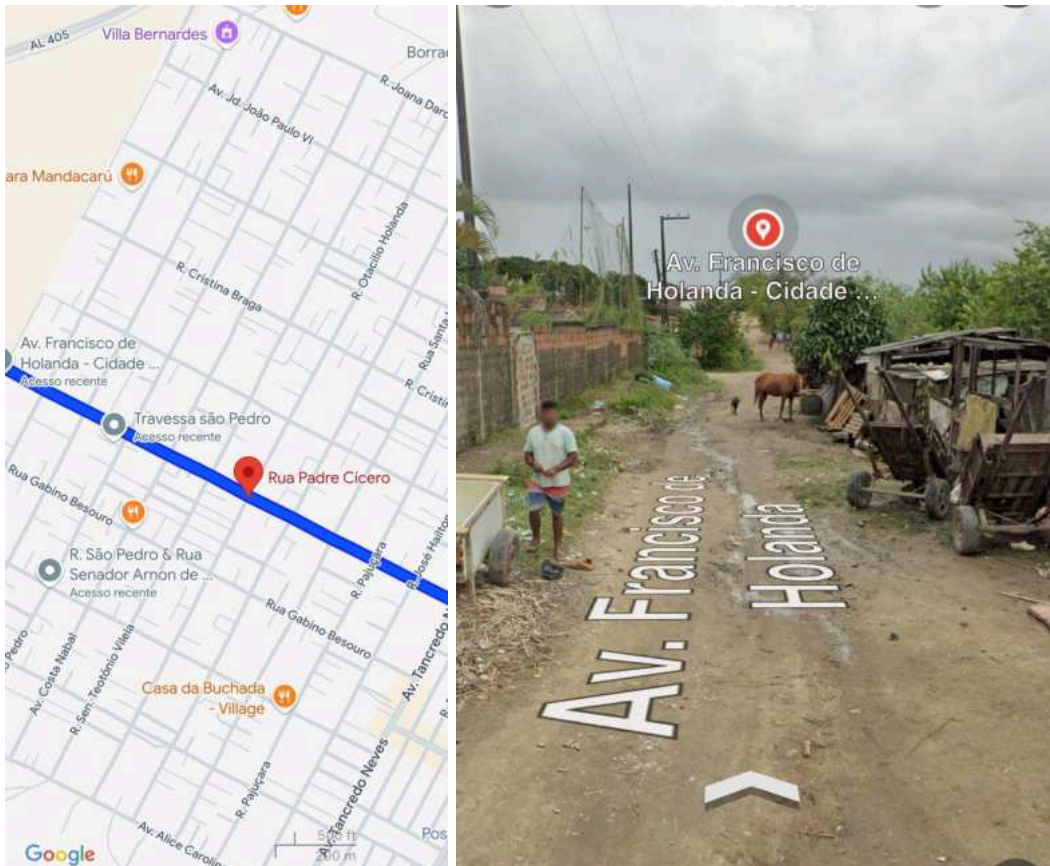
Leonardo Dias

VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica da Rua Santo Antônio - CEP: 57.082-872 - Bairro da Santa Lúcia.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, para que empreendam esforços no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica da Rua Santo Antônio - CEP: 57.082-872 - Bairro da Santa Lúcia.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica da Rua Vicente Celestino, CEP: 57.081-560, Bairro da Santa Lúcia.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, para que empreendam esforços no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica da Rua Vicente Celestino, CEP: 57.081-560, Bairro da Santa Lúcia.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 491/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, LOCALIZADO AO LADO DA COCA COLA NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de novembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 492/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO JOANA GAJURU, LOCALIZADO NO BELA VISTA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de novembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____ de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico à
Sra. Carolina Maria Santos Ribeiro Dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mérito Cívico à Sra. CAROLINA MARIA SANTOS RIBEIRO DIAS pelos relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder a Comenda do Mérito Cívico à Sra. Carolina Maria Santos Ribeiro Dias, em virtude de sua destacada atuação política e social em prol da sociedade maceioense.

Carolina Maria Santos Ribeiro Dias, nascida em 18 de março de 2000, na cidade de Maceió, Alagoas, tem se destacado desde tenra idade por seu engajamento cívico e social. Seja como ativista política, servidora pública, estudante ou catequista, atividades que realizou e realiza, sempre demonstrou comprometimento com o bem-estar das pessoas e a promoção de valores éticos e morais.

Sua história com o ativismo desde os 13 anos de idade, atuando no Movimento Brasil desde as primeiras manifestações pró-impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, seguindo pela luta em prol da aprovação da Lei Escola Livre e da retirada da ideologia de gênero do Plano Estadual de Educação. Junto com Leonardo Dias, atuaram na proposição e aprovação da Lei Infância sem pornografia em mais de 20 (vinte) municípios no âmbito do estado de Alagoas.

Durante a pandemia se dedicou aos cuidados dos moradores de rua e dependentes químicos acolhidos pela Casa de Ranquines, com quem firmou relações de amizades que perduram até hoje.

Além disso, Carolina Maria Santos Ribeiro Dias tem sido uma voz ativa na defesa da família e dos valores cristãos, contribuindo significativamente para o debate e a implementação de políticas públicas nesse sentido.

Atualmente é presidente estadual do PL Jovem, incentivando aos jovens alagoanos o ingresso na vida política.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sra. Carolina Maria Santos Ribeiro Dias seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04250015/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04250015/2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mérito Cívico a Senhora Carolina Maria Santos Ribeiro Dias**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A homenageada Carolina Maria Santos Ribeiro Dias, nascida em 18 de março de 2000, na Cidade de Maceió, Alagoas, tem se destacado desde tenra idade por seu engajamento cívico e social. Seja como ativista política, servidora pública, estudante ou catequista, atividades que realizou e realiza, sempre demonstrou comprometimento com o bem-estar das pessoas e a promoção de valores éticos e morais. Durante a pandemia sem dedicou aos cuidados dos moradores de rua e dependentes químicos a acolhidos pela Casa de Ranquines, com quem firmou relações de amizade que perduram até hoje. Além disso, Carolina Maria Santos Ribeiro Dias tem sido uma voz ativa na defesa da família e dos valores cristãos, contribuindo significativamente para o debate e a implementação de políticas públicas nesse sentido. Atualmente é presidente estadual do PL Jovem, incentivando aos jovens alagoanos o ingresso na vida política.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

homenagear personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.


3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04250015/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao Sr. Padre Jerônimo Pereira Bezerra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Padre Cícero ao Sr. Padre Jerônimo Pereira Bezerra, comenda destinada ao reconhecimento de cidadãos que prestaram relevantes serviços religiosos à sociedade maceioense.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Jerônimo Pereira Bezerra nasceu em 7 de julho de 1983, na cidade do Rio de Janeiro. Filho de Edivaldo Bezerra Lourenço e Maria José Pereira Bezerra. Após a morte do genitor no ano de 1985, veio morar com familiares maternos na cidade de Pão de Açúcar-AL. Na mesma cidade, cursou o infantil, fundamental e médio.

Desde muito cedo caminhava com sua bisavó para rezar o terço nas casas, e ainda criança já sentia o desejo de ser padre no coração. O sacerdote relata: “roubava o miolo dos pães de casa para celebrar missa com meus amigos e fazia procissão nas praças de Pão de Açúcar”.

No ano de 1994 começa a participar da Renovação Carismática. Em 2001, decide entrar no seminário e, em 2002, começa o curso do propedêutico, no Seminário São Cura d’Ars, em Palmeira dos Índios. Em 2003, inicia-se o curso filosófico no Seminário Provincial Nossa Senhora da Assunção, em Maceió. De 2002 a 2005, participou de seis RENASEM (Retiro Nacional ou Regional dos seminaristas que partilham da experiência da R.C.C.). No período de férias fazia o programa na extinta rádio Jaciobá FM, na cidade de Pão de Açúcar.

Em 2006, iniciou o curso de teologia e saiu do Seminário para fazer uma experiência missionária na Diocese de São Miguel Paulista–SP, retornando para as plagas alagoanas. Em 2007, cursou no SENAI o curso de web designer. Com o saudoso Pe. Eduardo Tadeu Lopes, já falecido, iniciou-se a organização e implantação da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió. Criou o primeiro site e depois cooperou na construção do novo site.

Estudando teologia, concedia várias palestras sobre temas variados nas paróquias, movimentos e pastorais, entre eles, SEGUE-ME, ECC e Cursilho, e outros na Arquidiocese de Maceió. Em 2008 iniciou o curso de teologia no CESMAC (Centro de estudo superiores de Maceió) e concomitante retornou em 2010 para complementação teológica no Seminário Nossa Senhora da Assunção, concluindo o curso de teologia no seminário e no CESMAC em 2011, retornou para Diocese de Palmeira dos Índios, criando o blog da diocese, existente até hoje. Também neste período de 2012, exerceu a função de diretor de disciplina daquela casa de formação.

Em 2 de julho de 2012, foi ordenado diácono na Paróquia Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Pão de Açúcar, e em 20 de dezembro é ordenado presbítero na catedral de Palmeira dos Índios. As duas ordenações foram conferidas pela imposição das mãos e prece de ordenação de D. Dulcênio Fontes de Matos, então bispo de Palmeiras dos Índios, atualmente bispo de Campina Grande–PB. Após, a ordenação presbiteral, foi designado para ser vigário paroquial da Paróquia Nossa Senhora da Penha, na cidade de Batalha, e administrador paroquial da Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho, na cidade de Belo Monte, de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, onde realizou mais de 40 missões e várias ações para resgatar a juventude.

Em 2017, foi designado para ser vigário paroquial da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, em Delmiro Gouveia–AL. Em 28 de maio de 2017, iniciou suas atividades sacerdotais na Arquidiocese de Maceió–AL, sem paróquia, colaborava com outros sacerdotes na missão. Junho de 2017 o Cônego Manuel Henrique de Melo Santana adoece, mas somente em 9 de novembro de 2017, por determinação do então arcebispo Dom Antônio Muniz Fernandes, assume a Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no bairro do Tabuleiro, em Maceió. Novo, exercendo o mistério sacerdotal, desenvolve um excelente trabalho de organização pastoral, administrativa e evangelizadora.

Incentivou o uso das redes sociais. E evangeliza diariamente com a “homília diária” no YouTube. O Instagram é também um instrumento de evangelização. O referido sacerdote tem desbravado corajosamente as terras do Tabuleiro, tem sido uma voz profética para que o poder público exerça seu papel concedendo ao seu povo uma vida digna, mediante programas sociais, asfalto e calçamento das ruas. É também estudante de psicologia do 8º período na faculdade Anhanguera, no Shopping Pátio Maceió.

Suas atividades nas redes sociais são frutuosas ações evangelizadoras no mundo contemporâneo. Um eloquente defensor da ortodoxia católica, com coragem defende pautas católicas, por exemplo: contra o aborto, a favor de uma liturgia bem celebrada e incentiva os fiéis a serem agentes de transformação política e social. Tem experiência na área de Teologia, com ênfase em Teologia pastoral e doutrina social. Curso livre de filosofia no Seminário Arquidiocesano de Maceió Em 2021 iniciou o

curso de psicologia na Universidade Mauricio de Nassau, Maceió-AL. No ano de 2022 transferiu para a Faculdade Anhanguera Maceió.

Atualmente desenvolve trabalho social na Tabuleiro Novo com populações em vulnerabilidade social. O referido, graduado em teologia, escreve artigos periodicamente em seu blog e podcast diário no YouTube. Antes do sacerdócio, ainda jovem, foi engajado nos movimentos sociais e estudantis. Desde muito cedo, de modo autodidata, aprendeu italiano e espanhol para leitura de artigos e textos científicos.

Diante de tudo disso, e tendo em vista que a Comenda Dom Henrique Soares da Costa é destinada ao reconhecimento de cidadãos que prestaram relevantes serviços religiosos à sociedade maceioense, propõe-se que o Sr. Padre Jerônimo Pereira Bezerra seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05020014/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 54/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05020014/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Medalha Padre Cícero ao Senhor Padre Jerônimo Pereira Bezerra**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O homenageado Jerônimo Pereira Bezerra nasceu em 7 de julho de 1983, na cidade do Rio de Janeiro. Filho de Edivaldo Bezerra Lourenço e Maria José Pereira Bezerra. Após a morte do genitor no ano de 1985, veio morar com familiares maternos na cidade de Pão de Açúcar-AL. Na mesma cidade, cursou o ensino infantil, fundamental e médio. Desde muito cedo caminhava com sua bisavo para rezar o terço nas casas, e ainda criança já sentia o desejo de ser padre de coração. Em 2006, iniciou o curso de teologia e saiu do Seminário para fazer uma experiência missionária na Diocese de São Miguel Paulista-SP, retornando para as plagas alagoanas. Em 2007, cursou no SENAI o curso de web designer, iniciou-se a organização e implantação da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió. Criou o primeiro site e depois cooperou na construção do novo site. Incentivou o uso das redes sociais. E evangeliza diariamente com a “homília diária” no YouTube. O Instagram é também um instrumento de evangelização. O referido sacerdote tem desbravado corajosamente as terras do Tabuleiro, tem sido uma voz profética para que o poder público exerça seu papel concedendo ao seu povo uma vida digna, mediante programas sociais, asfalto e calçamento das ruas. Atualmente desenvolve trabalho social no Tabuleiro Novo com populações em vulnerabilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., LI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Honraria pode ser conferida aos cidadãos que possuírem relevantes serviços religiosos a Sociedade Maceioense.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020014/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA
AO ADVOGADO DR. ROBERTO
MOURA**

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em defesa e garantia da cidadania e direitos humanos.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 02 de julho de 2024.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CMM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com grande honra que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à sociedade alagoana e à promoção da justiça.

Dr. Roberto Moura, desde jovem, sempre esteve envolvido com questões sociais, sendo criado em uma família cristã e formado no Colégio de São José. Sua dedicação à pauta social e aos direitos humanos se manifestou ao longo de sua vida, mantendo vínculos estreitos com os menos privilegiados durante sua infância e adolescência. Em 2013, ingressou no curso de Direito na Unit/AL, onde continuou a aprofundar seu compromisso com questões sociais, através do ensino, pesquisa e extensão.

Como advogado, Dr. Roberto Moura destacou-se pela defesa dos direitos humanos, sendo membro ativo da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL. Em março de 2020, foi nomeado membro desta comissão, conquistando a prerrogativa inédita de ingressar em espaços de privação de liberdade com apenas 24 horas de antecedência, mediante envio de ofício. Posteriormente, como presidente da Comissão, alcançou resultados notáveis em termos de atendimentos, ofícios, inspeções e relatórios, todos amplamente divulgados para garantir transparência e prestação de contas.

Seu trabalho foi reconhecido pelo Conselho Federal da OAB, que o nomeou membro consultivo da Comissão Nacional de Direitos Humanos em 2022. Além disso, integrou a Comissão de Privação de Liberdade do Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Departamento do Sistema Prisional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

A atuação de Dr. Roberto Moura foi ainda mais destacada durante a Caravana de Direitos Humanos com o Ministro Silvio Almeida e no processo de convocação da Missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos em Alagoas, relacionado ao crime ambiental provocado pela Braskem. Sua dedicação e combatividade, mesmo diante de ameaças, foram legitimadas por várias instituições e reconhecidas por órgãos internacionais como a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) e a Universidade de Cambridge.

Em face de sua trajetória exemplar e seu compromisso incansável com a justiça e os direitos humanos, torna-se mais do que merecida a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Dr. Roberto Moura. Esta homenagem é um reconhecimento às suas significativas contribuições para a sociedade alagoana e brasileira.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07040003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de agosto de 2024 às 11h39.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07040003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07040003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 58 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 07040003/2024, PELO VEREADOR VALMIR GOMES, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 07040003 de autoria do vereador Valmir Gomes.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em defesa e garantia da cidadania e direitos humanos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica sua proposta destacando a trajetória de Roberto Moura, que sempre esteve envolvido com questões sociais, sendo criado em uma família cristã e formado no Colégio de São José. Sua dedicação à pauta social e aos direitos humanos se manifestou ao longo de sua vida, mantendo vínculos estreitos com os menos privilegiados durante sua infância e adolescência. Em 2013, ingressou no curso de Direito na Unit/AL, onde continuou a aprofundar seu compromisso com questões sociais, através do ensino, pesquisa e extensão.

Enquanto advogado, Roberto Moura destacou-se pela defesa dos direitos humanos, sendo membro ativo da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL. Posteriormente, como presidente da Comissão, alcançou resultados notáveis em termos de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

atendimentos, ofícios, inspeções e relatórios, todos amplamente divulgados para garantir transparência e prestação de contas.

Seu trabalho foi reconhecido pelo Conselho Federal da OAB, que o nomeou membro consultivo da Comissão Nacional de Direitos Humanos em 2022. Além disso, integrou a Comissão de Privação de Liberdade do Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Departamento do Sistema Prisional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

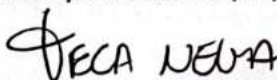
A atuação de Dr. Roberto Moura foi ainda mais destacada durante a Caravana de Direitos Humanos com o Ministro Silvio Almeida e no processo de convocação da Missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos em Alagoas, relacionado ao crime ambiental provocado pela Braskem. Sua dedicação e combatividade, mesmo diante de ameaças, foram legitimadas por várias instituições e reconhecidas por órgãos internacionais como a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) e a Universidade de Cambridge.


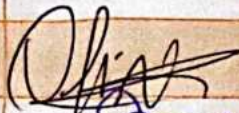


Assim, reconhece-se a motivação da entrega da Comenda ao Sr. Roberto Moura, como forma de reconhecimento ao seu compromisso incansável com a justiça e os direitos humanos.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de agosto de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07040003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 15h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07040003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 07040003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2024

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR GOMES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 07040003 de autoria do vereador Valmir Gomes.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em defesa e garantia da cidadania e direitos humanos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica sua proposta destacando a trajetória de Roberto Moura, que sempre esteve envolvido com questões sociais, sendo criado em uma família cristã e formado no Colégio de São José. Sua dedicação à pauta social e aos direitos humanos se manifestou ao longo de sua vida, mantendo vínculos estreitos com os menos privilegiados durante sua infância e adolescência. Em 2013, ingressou no curso de Direito na Unit/AL, onde continuou a aprofundar seu compromisso com questões sociais, através do ensino, pesquisa e extensão.

Enquanto advogado, Roberto Moura destacou-se pela defesa dos direitos humanos, sendo membro ativo da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL. Posteriormente, como presidente da Comissão, alcançou resultados notáveis em termos de atendimentos, ofícios, inspeções e relatórios, todos amplamente divulgados para garantir transparência e prestação de contas.

Seu trabalho foi reconhecido pelo Conselho Federal da OAB, que o nomeou membro consultivo da Comissão Nacional de Direitos Humanos em 2022. Além disso, integrou a Comissão de Privação de Liberdade do Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Departamento do Sistema Prisional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

A atuação de Dr. Roberto Moura foi ainda mais destacada durante a Caravana de Direitos Humanos com o Ministro Silvio Almeida e no processo de convocação da Missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos em Alagoas, relacionado ao crime ambiental provocado pela Braskem. Sua dedicação e combatividade, mesmo diante de ameaças, foram legitimadas por várias instituições e reconhecidas por órgãos internacionais como a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) e a Universidade de Cambridge.

Assim, reconhece-se a motivação da entrega da Comenda ao Sr. Roberto Moura, como forma de reconhecimento ao seu compromisso incansável com a justiça e os direitos humanos.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de Agosto de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 7CF4216A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07040003 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 12h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 07040003/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2024

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes.

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura. A propositura declara:

Dr. Roberto Moura, desde jovem, sempre esteve envolvido com questões sociais, sendo criado em uma família cristã e formado no Colégio de São José. Sua dedicação à pauta social e aos direitos humanos se manifestou ao longo de sua vida, mantendo vínculos estreitos com os menos privilegiados durante sua infância e adolescência. Em 2013, ingressou no curso de Direito na Unit/AL, onde continuou a aprofundar seu compromisso com questões sociais, através do ensino, pesquisa e extensão. Como advogado, Dr. Roberto Moura destacou-se pela defesa dos direitos humanos, sendo membro ativo da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL.

Em março de 2020, foi nomeado membro desta comissão, conquistando a prerrogativa inédita de ingressar em espaços de privação de liberdade com apenas 24 horas de antecedência, mediante envio de ofício. Posteriormente, como presidente da Comissão, alcançou resultados notáveis em termos de atendimentos, ofícios, inspeções e relatórios, todos amplamente divulgados para garantir transparência e prestação de contas. Seu trabalho foi reconhecido pelo Conselho Federal da OAB, que o nomeou membro consultivo da Comissão Nacional de Direitos Humanos em 2022. Além disso, integrou a Comissão de Privação de Liberdade do Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Departamento do Sistema Prisional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

EDUARDO CANUTO
JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E8A73DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 0618003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 0618003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 123/2024

AUTORIA: Vereador Galba Neto.

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Carlos Rivelino do Nascimento “Riva”.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2024 CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR CARLOS RIVELINO DO NASCIMENTO “RIVA”. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2024 em análise, de autoria do Vereador Galba Neto, dispõe sobre a Concessão da Dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Carlos Rivelino do Nascimento “Riva”.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Carlos Rivelino do Nascimento “Riva”.

A propositura declara:

Carlos Rivelino do Nascimento, conhecido carinhosamente como "Riva", nasceu em Major Izidoro e, ainda bebê, mudou-se com sua família para Maceió, onde cresceu e nutriu seu amor pela cultura local. Embora tivesse um futuro promissor no futebol, sua verdadeira paixão sempre foi a dança. Profissionalizou-se como dançarino em 1989, destacando-se nas mais prestigiadas casas de forró de Maceió e em diversos hotéis da orla, colaborando com renomados cantores de âmbito nacional. Em 1994, recebeu a oportunidade de levar a cultura nordestina para fora do Brasil, apresentando-se em Buenos Aires e Bariloche. Dois anos depois, foi convidado para a inauguração de uma discoteca brasileira em Roma, cidade onde reside até hoje e onde se naturalizou cidadão ítalo brasileiro. Desde então, Riva tem sido um incansável promotor da cultura alagoana, trazendo turistas italianos para conhecerem Maceió e investirem no setor hoteleiro e gastronômico da cidade.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2024, de autoria do nobre Vereador Galba Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEL:

CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6591D59

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07040003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 07040003/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2024

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes.

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura. A propositura declara:

Dr. Roberto Moura, desde jovem, sempre esteve envolvido com questões sociais, sendo criado em uma família cristã e formado no Colégio de São José. Sua dedicação à pauta social e aos direitos humanos se manifestou ao longo de sua vida, mantendo vínculos estreitos com os menos privilegiados durante sua infância e adolescência. Em 2013, ingressou no curso de Direito na Unit/AL, onde continuou a aprofundar seu compromisso com questões sociais, através do ensino, pesquisa e extensão. Como advogado, Dr. Roberto Moura destacou-se pela defesa dos direitos humanos, sendo membro ativo da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL.

Em março de 2020, foi nomeado membro desta comissão, conquistando a prerrogativa inédita de ingressar em espaços de privação de liberdade com apenas 24 horas de antecedência, mediante envio de ofício. Posteriormente, como presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA SENADOR ARNON DE
MELLO AO RADIALISTA JORGE
VILAR *IN MEMORIAM***

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Senador Arnon de Mello ao radialista Jorge Vilar *IN MEMORIAM* em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à comunicação e aos profissionais comunicólogos.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 13 de junho de 2024.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CMM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador

gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com profundo respeito e admiração que apresentamos a justificativa para a concessão da Comenda Arnon de Mello ao jornalista e sindicalista alagoano Jorge Vilar, in memoriam. A trajetória de Jorge Vilar é marcada por um compromisso inabalável com a verdade, a justiça social e a defesa dos direitos dos trabalhadores, especialmente no contexto conturbado do Brasil durante os anos de 1960.

Jorge Vilar foi uma figura central no cenário sindical de Alagoas, atuando com coragem e determinação em um período de grande tensão política e social. Em 1964, enquanto o país atravessava os primeiros dias do regime militar, Vilar e seus colegas sindicalistas enfrentaram um ambiente de perseguição e repressão. Mesmo diante das adversidades, ele se manteve firme em sua missão de representar os trabalhadores e defender seus direitos, demonstrando uma liderança exemplar.

Sua atuação como presidente interventor do Sindicato dos Radialistas de Alagoas, após o desaparecimento do então presidente Nilson Miranda, é um testemunho de sua coragem e dedicação. Num momento em que ser sindicalista significava risco de prisão e represálias, Jorge Vilar assumiu a responsabilidade de conduzir o sindicato, garantindo a continuidade da luta sindical e a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Além de sua atuação sindical, Jorge Vilar também se destacou no jornalismo, utilizando sua voz para dar visibilidade às causas sociais e políticas de seu tempo. Seu compromisso com a verdade e a ética jornalística fez dele uma referência no campo da comunicação, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A concessão da Comenda Arnon de Mello a Jorge Vilar é uma forma de reconhecer e eternizar sua contribuição inestimável para Alagoas e para o Brasil. Sua trajetória de vida, marcada por coragem, integridade e dedicação à causa dos trabalhadores, serve de inspiração para as gerações presentes e futuras. É um tributo merecido a um homem que dedicou sua vida à luta por um mundo melhor e mais justo.

Portanto, solicitamos a aprovação desta homenagem póstuma, que não apenas honra a memória de Jorge Vilar, mas também reforça os valores de justiça, coragem e compromisso social que ele tanto defendia. A Comenda Arnon de Mello, em sua essência, celebra aqueles que, como Vilar, deixaram um legado duradouro de contribuição ao bem comum e à defesa dos direitos humanos.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06170049 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO RADIALISTA JORGE VILAR "IN MEMORIAM"

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 19 de
junho de 2024 às 10h42.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170049 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO RADIALISTA JORGE VILAR "IN MEMORIAM"

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de junho de 2024 às 16h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 54 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 06170049/2024 PELO VEREADOR VALMIR GOMES, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO RADIALISTA JORGE VILAR "IN MEMORIAM"

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 06170049 de autoria do vereador Valmir Gomes.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Senador Arnon de Mello ao radialista Jorge Vilar *in memoriam*.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica sua proposta destacando a trajetória de Jorge Vilar, que tem atuação em defesa dos direitos trabalhistas e dos interesses da classe trabalhadora. Vilar foi reconhecido por seu compromisso com a democracia e justiça social, tendo sido uma figura proeminente do jornalismo e no movimento sindical, em especial no Sindicato dos Radialistas de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ademais, sua dedicação à luta pelos direitos dos trabalhadores e sua liderança na mobilização da classe são evidentes.

Jorge Villar foi defensor incansável da democracia e dos valores humanos fundamentais em um período de repressão e opressão da política brasileira e, a despeito da conjuntura da época, contribuiu para o fortalecimento da sociedade civil e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.


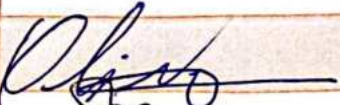


Assim, reconhece-se a motivação da entrega da Comenda ao Sr. Jorge Villar, como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos e da classe trabalhadora no geral.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de junho de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170049 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO RADIALISTA JORGE VILAR "IN MEMORIAM"

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de agosto de 2024 às 11h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06170049/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 06170049/2024.

PROJETO DE DECRETO DE LEI Nº 122/2024

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR GOMES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 06170049 de autoria do vereador Valmir Gomes.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Senador Arnon de Mello ao radialista Jorge Vilar *in memoriam*.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica sua proposta destacando a trajetória de Jorge Vilar, que tem atuação em defesa dos direitos trabalhistas e dos interesses da classe trabalhadora. Vilar foi reconhecido por seu compromisso com a democracia e justiça social, tendo sido uma figura proeminente do jornalismo e no movimento sindical, em especial no Sindicato dos Radialistas de Alagoas.

Ademais, sua dedicação à luta pelos direitos dos trabalhadores e sua liderança na mobilização da classe são evidentes.

Jorge Villar foi defensor incansável da democracia e dos valores humanos fundamentais em um período de repressão e opressão da política brasileira e, a despeito da conjuntura da

época, contribuiu para o fortalecimento da sociedade civil e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, reconhece-se a motivação da entrega da Comenda ao Sr. Jorge Villar, como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos e da classe trabalhadora no geral.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de junho de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AA0D9196

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/08/2024. Edição 6996

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170049 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO RADIALISTA JORGE VILAR "IN MEMORIAM"

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 14h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 37/2024

PROCESSO N° 06170049/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 122/2024

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO RADIALISTA JORGE VILAR.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 122/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA O RADIALISTA JORGE VILAR “IN MEMORIAM”. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 122/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Jorge Vilar, já falecido, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Jorge Vilar, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo n° 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Jorge Vilar foi uma figura central no cenário sindical de Alagoas, atuando com coragem e determinação em um período de grande tensão política e social. Em 1964, enquanto o país atravessava os primeiros dias do regime militar, Vilar e seus colegas sindicalistas enfrentaram um ambiente de perseguição e repressão. Mesmo diante das adversidades, ele se manteve firme em sua missão de representar os trabalhadores e defender seus direitos, demonstrando uma liderança exemplar. Sua atuação como presidente interventor do Sindicato dos Radialistas de Alagoas, após o desaparecimento do então presidente Nilson Miranda, é um testemunho de sua coragem e dedicação. Num momento em que ser sindicalista significava risco de prisão e represálias, Jorge Vilar assumiu a responsabilidade de conduzir o sindicato, garantindo a continuidade da luta sindical e a defesa dos direitos dos trabalhadores. Além de sua atuação sindical, Jorge Vilar também se destacou no jornalismo, utilizando sua voz para dar visibilidade às causas sociais e políticas de seu tempo. Seu compromisso com a verdade e a ética jornalística fez dele uma referência no campo da comunicação, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A concessão da Comenda Arnon de Mello a Jorge Vilar é uma forma de reconhecer e eternizar sua contribuição inestimável para Alagoas e para o Brasil. Sua trajetória de vida, marcada por coragem, integridade e dedicação à causa dos trabalhadores, serve de inspiração para as gerações presentes e futuras. É um tributo merecido a um homem que dedicou sua vida à luta por um mundo melhor e mais justo. Portanto, solicitamos a aprovação desta homenagem póstuma, que não apenas honra a memória de Jorge Vilar, mas também reforça os valores de justiça, coragem e compromisso social que ele tanto defendia. A Comenda Arnon de Mello, em sua essência, celebra aqueles que, como Vilar, deixaram um legado duradouro de contribuição ao bem comum e à defesa dos direitos humanos.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Jorge Vilar, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Joseis Moreira da Silva

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, entendo pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 217/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1F88CDF5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº. 06170049/2024.**

Processo Nº: 06170049/2024

Projeto de Lei nº: 122/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador VALMIR DE MELO GOMES

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO RADIALISTA JORGE VILAR "IN MEMORIAM".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 122/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir De Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão Da Comenda Senador Arnon De Mello ao radialista Jorge Vilar "In Memoriam".

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a concessão Da Comenda Senador Arnon De Mello ao radialista Jorge Vilar "In Memoriam".

De acordo com a justificativa do autor do Projeto de Lei, a presente Comenda visa homenagear, "in memoriam" o radialista Jorge Vilar sindicalista Dafne Orion Ceres Da Silva, em virtude de sua trajetória ter sido marcada por um compromisso inabalável com a verdade, a justiça social e a defesa dos direitos dos trabalhadores, especialmente no contexto conturbado do Brasil durante os anos de 1960.

Jorge Vilar foi uma figura central no cenário sindical de Alagoas, atuando com coragem e determinação em um período de grande tensão política e social. Em 1964, enquanto o país atravessava os primeiros dias do regime militar, Vilar e seus colegas sindicalistas enfrentaram um ambiente de perseguição e repressão. Mesmo diante

das adversidades, ele se manteve firme em sua missão de representar os trabalhadores e defender seus direitos, demonstrando uma liderança exemplar. Sua atuação como presidente interventor do Sindicato dos Radialistas de Alagoas, após o desaparecimento do então presidente Nilson Miranda, é um testemunho de sua coragem e dedicação. Num momento em que ser sindicalista significava risco de prisão e represálias, Jorge Vilar assumiu a responsabilidade de conduzir o sindicato, garantindo a continuidade da luta sindical e a defesa dos direitos dos trabalhadores. Além de sua atuação sindical, Jorge Vilar também se destacou no jornalismo, utilizando sua voz para dar visibilidade às causas sociais e políticas de seu tempo. Seu compromisso com a verdade e a ética jornalística fez dele uma referência no campo da comunicação, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A concessão da Comenda Arnon de Mello a Jorge Vilar é uma forma de reconhecer e eternizar sua contribuição inestimável para Alagoas e para o Brasil. Sua trajetória de vida, marcada por coragem, integridade e dedicação à causa dos trabalhadores, serve de inspiração para as gerações presentes e futuras. É um tributo merecido a um homem que dedicou sua vida à luta por um mundo melhor e mais justo

Por todo exposto, o nobre parlamentar pleiteia a concessão, "in memoriam" da honraria em prol do Jornalista Jorge Vilar, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber à Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito cultural, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió, 04 de setembro de 2024.

Relator:

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: EC542EF2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº. 05080009/2024.**

Processo Nº: 05080009/2024

Projeto de Lei nº: 58/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador VALMIR DE MELO GOMES

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA IZAC JACSON À SINDICALISTA DAFNE ORION CERES DA SILVA.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir De Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão da Comenda Izac Jacson à sindicalista Dafne Orion Ceres Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:


Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio.

Art. 2º - O Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), de caráter informativo e educativo, terá como objetivos, dentre outros:

- I** - realização de reuniões, debates e ciclos de palestras sobre a AFI;
- II** - distribuição de material informativo sobre prevenção e diagnóstico precoce da AFI;
- III** - realização de capacitações de profissionais fonoaudiólogos da rede pública municipal sobre prevenção e diagnóstico precoce da AFI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de agosto de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende incluir no Calendário de Datas de Conscientização do Município de Maceió, o Dia da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), como forma de homenagear, conscientizar e informar a população sobre os sintomas da doença.

O termo Apraxia de Fala na Infância (AFI) foi recomendado e padronizado em 2007 pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece mais rápido, e com isso o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar, que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de fala na Infância, variando de criança para criança. Alguns desses aspectos, são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador.

Igualmente, a Apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido, apesar de algumas crianças serem submetidas a exames elas não apontam muitas vezes qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestão ou após o nascimento. Pode ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticas como o autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo.

Diante disto, trazer a população este tipo de conhecimento haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado. Destarte, a divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, podendo trocar experiências e informações, uma maneira de mostrarmos que o Município de Maceió está apoiando essas famílias.

Por todo o exposto, valorizando a importância da conscientização à população sobre os sintomas que o respectivo distúrbio apresenta, acreditamos ser justa a proposta do presente Projeto de Lei, estabelecendo a data de 14 de maio como o Dia da Apraxia, pois nesta data foi oficialmente registrado, no registro do Congresso, por Mike Doyle na Pensilvânia, como o Dia de Conscientização da Apraxia.

Sendo assim, a inclusão desta data, no calendário de datas do nosso Município é uma forma de divulgar e promover conhecimento a população, fazendo com que o





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

contexto familiar e escolar, identifiquem os sintomas e consigam de forma precoce intervir com o tratamento adequado a cada caso.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08280007 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 284/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 03 de
setembro de 2024 às 11h10.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08280007 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 284/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de setembro de 2024 às 12h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VERADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 60/2024- CCJRF

PROCESSO N°:08280007/2024

PROJETO DE LEI N°: 284/2024

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 284/2024 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o objetivo da proposta legislativa é homenagear, conscientizar e informar à população sobre os sintomas da doença.

A Apraxia de Fala na Infância (AFI) – distúrbio neurológico que afeta crianças e que ainda é pouco conhecido no País. O dia 14 de maio é o Dia Mundial de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância. Nesse dia, em vários lugares do Brasil, existirão ações que visam divulgar o assunto para que cada vez mais crianças tenham acesso a um diagnóstico e intervenção corretos e apropriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VERADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A criança tem ideia do que quer comunicar, mas seu cérebro falha ao planejar e programar a sequência de movimentos/gestos motores da mandíbula, dos lábios e da língua para produzir sons para formar sílabas, palavras e frases

No Brasil, Apraxia de Fala na Infância (AFI) carece de dados estatísticos, pelo fato de ser um diagnóstico novo e por não existir padronização do nome do distúrbio. Mas de acordo com a American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), em 2015 a incidência do distúrbio era em uma ou duas crianças a cada grupo de mil.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]
- II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
 - [...]
 - b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra ainda informar que a cidade de Curitiba instituiu através da Lei nº 16.299/2024, o Dia da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, em 14 de maio.

Também tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 1.274-A de 2022, que institui o Dia Nacional de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VERADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº 284/2024, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
OLIVEIRA LIMA	<i>[Signature]</i>		
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 08280007/2024

PROJETO DE LEI Nº 284/2024

INTERESSADO VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de novembro de 2024,

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08280007 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 284/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de novembro de 2024 às 11h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08280007/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 08280007/2024.

PROJETO DE LEI Nº. 284/2024

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 284/2024 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o objetivo da proposta legislativa é homenagear, conscientizar e informar a população sobre os sintomas da doença.

A Apraxia de Fala na Infância (AFI) – distúrbio neurológico que afeta crianças e que ainda é pouco conhecido no País. O dia 14 de maio é o Dia Mundial de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância. Nesse dia, em vários lugares do Brasil, existirão ações que visam divulgar o assunto para que cada vez mais crianças tenham acesso a um diagnóstico e intervenção corretos e apropriados.

A criança tem ideia do que quer comunicar, mas seu cérebro falha ao planejar e programar a sequência de movimentos/gestos motores da mandíbula, dos lábios e da língua para produzir sons para formar sílabas, palavras e frases

No Brasil, Apraxia de Fala na Infância (AFI) carece de dados estatísticos, pelo fato de ser um diagnóstico novo e por não existir padronização do nome do distúrbio. Mas de acordo com a American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), em 2015 a incidência do distúrbio era em uma ou duas crianças a cada grupo de mil.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvo guardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra ainda informar que a cidade de Curitiba instituiu através da Lei nº **16.299/2024**, o Dia da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, em 14 de maio.

Também tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 1.274-A de 2022, que institui o Dia Nacional de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº 284/2024, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Oliveira Lima

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1EE6A69

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2024. Edição 7050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08280007 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 284/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2024 às 14h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES DOS FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - ISCFA

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros do Instituto Social das Comunidades dos Flexais e Adjacências, também designado como ISCFA, situado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió, Estado de Alagoas, em conformidade com o edital de convocação afixado em locais frequentados pela comunidade, em data de 26 de dezembro de 2021 para deliberarem sobre a Constituição do Instituto Social das Comunidades dos Flexais e Adjacências, do endereço, aprovação do estatuto e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que passará a existir de fato e de direito a partir deste ato. A Assembleia Geral, foi iniciada sob a Presidência do Sr. Antonio Domingos dos Santos, mais conhecido por Sassá, escolhido pelos presentes que a esta assinam, e por mim, Nayara Cristina Santos Domingos, indicada para secretariar os trabalhos. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente apresentou a proposta de fundação de uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver ações de interesse público e social no bairro Bebedouro e todo Estado de Alagoas, que apresentou o estatuto que funcionará como a lei máxima do instituto, onde foi lido artigo por artigo, o qual fora aprovado na sua íntegra por unanimidade, conforme a Lei 10406/02 CC, com a denominação de Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, situado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep. 57017-690. Dando continuidade aos trabalhos agendados, passamos para deliberação da escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 3 (três) anos nos termos do artigos 14 e 15 do estatuto social, sendo eleitos e empossados por unanimidade para os cargos de : **Presidente** – Antonio Domingos dos Santos, brasileiro, natural de Maribondo/AL, casado, montagem de andaime, nascido em 28/04/1971, portador da Carteira de Identidade, RG Nº 2003001067804 SSP/AL, CPF Nº 725.055.164-72, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690, email: antoniosantosdomingos71@gmail.com **Secretária Geral** – Nayara Cristina Santos Domingos, brasileira, natural de Maceió, casada, estudante, nascido em 17/01/1995, portador da Carteira de Identidade RG nº 34824707 SDS/AL, CPF Nº 103.165.334-16, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690 email: nayara.id@hotmail.com **Tesoureira Geral** – Maria Cristina Santos Domingos, natural de Maceió, casada, copeira hospitalar, nascida em 03/08/1970 portador da Carteira de Identidade, RG Nº 988563 SESP/AL, CPF Nº 729.504.554-68, residente e

domiciliada na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob Cep 57017-690 email: amariacristinasantos@gmail.com **1º Conselheiro Fiscal** – Jessyca Heloise Minervino dos Santos, brasileira, natural de Maceió, solteira, estudante, nascido em 20/03/1991, portador da Carteira de Identidade, RG Nº 33402388 SDS/AL, CPF Nº 095.693.614-84, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 938, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690, email: heloizejessyca@gmail.com **2º Conselheiro Fiscal** – José Walter, brasileiro, natural de Maceió, casado, técnico em informática, nascido em 12/10/1987, portador da Carteira de Identidade, RG nº 200433655814 MEX/AL, CPF Nº 071.470.864-06, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 1012, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690, email: juninhornet@gmail.com **3º Conselheiro Fiscal** - Iris Daniella Silva Ferreira, brasileira, natural de Maceió, casada, cabeleireira, nascido em 02/01/1992, portador da Carteira de Identidade Nº 56194215-8 SSP/SP, CPF Nº 090.844.864-39, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 1012, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690 email: iris_danielle@hotmail.com. E como nada mais havia a tratar sobre a matéria, resolveu-se encerrar a Assembleia Geral e, eu Nayara Cristina Santos Domingos (secretária), lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelos Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais e moradores presentes, para que se efetivem os efeitos legais. Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2022.

1º OFICIO

Presidente eleito: Antonio Domingos dos Santos
Nome: Antonio Domingos dos Santos
CPF Nº 725.055.164-72

Secretária da mesa: Nayara Cristina Santos Domingos
Nome: Nayara Cristina Santos Domingos
CPF Nº 103.165.334-16

DIRETORIA EXECUTIVA

1º OFICIO

1. Presidente: Antonio Domingos dos Santos
Antonio Domingos dos Santos
CPF nº 725.055.164-72

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.398.573/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2023	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACENCIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISCFA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TOBIAS BARRETO	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.017-690	BAIRRO/DISTRITO BEBEDOURO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIO.SANTOS.DOMINGOS71@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8161-2112		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/08/2024** às **12:32:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

O Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.398.573/0001-56, declara para os devidos fins de comprovação de endereço que exerce suas atividades nos endereço:

**RUA TOBIAS BARRETO, NÚMERO 973 - BAIRRO BEBEDOURO,
MACEIÓ/ALAGOAS, CEP 57017-690.**

Antonio Domingos dos Santos
ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS
Presidente

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E
ADJACÊNCIAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º - O INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS – também designado ISCFA, criado para fins assistenciais sociais, benefícios, defesa de direitos, interesses e representação legal dos moradores associados, por tempo indeterminado, regida pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e por este Estatuto, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 2º - O ISCFA tem foro e sede na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, CEP: 57017-690, Maceió, Estado de Alagoas, podendo abrir representações ou filiais em outros Municípios e Estados, por deliberação de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E FINALIDADES

Art. 3º - O ISCFA tem como missão aproximar os cidadãos da política, desenvolver a participação social e promover gratuitamente e educação cidadã.

- **Parágrafo único** - Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações, conforme previsto no art. 3º, inciso III da Lei nº 9.790/99.

Art. 4º ISCFA tem como visão ser responsável pela ampliação e disseminação do interesse político e espírito de coletividade entre os brasileiros.

Art. 5º - O ISCFA tem como valores:

- I- Motivação para servir a sociedade;
- II- Transparência;
- III- Comprometimento;
- IV- Cultura de diálogo;
- V- Excelência;
- VI- Primor pelo ser humano;

Art. 6º - São finalidades específicas do ISCFA;

- I- Combater a apatia social;

DEI LUCIVIA
de Ordo de Av.
Docimentos
Av. da Paz
Brasil, Ceará
Cidade
LUCIVIA CERQUEIRA
de Ordo de Av.
Docimentos
Av. da Paz
Brasil, Ceará
Cidade

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19836

Antônia
no

mes

PA

fora

II – Utilizar as redes sociais para promover o debate público e disseminar o conhecimento político;

III – Esclarecer o funcionamento da administração pública, através de ferramentas dinâmicas e didáticas;

IV – Mostrar e acompanhar as realizações dos nossos representantes, para auxiliar a sociedade em um voto consciente;

V – Promover gratuitamente a educação cidadã nas instituições de ensino de nível fundamental, médio e superior, utilizando materiais paradidáticos, jogos, aulas, cursos, vídeos, palestras, mesas redondas e textos incluindo além dos jovens, seus pais e professores;

VII – Expor os direitos e deveres dos cidadãos na política;

VIII – Promover, de maneira gratuita, a defesa e a garantia dos direitos da cidadania, de forma continuada, permanente e planejada, a fim de fortalecer a defesa e a efetivação dos direitos sociais e socioassistenciais, bem como enfrentando as desigualdades sociais;

IX – Promover o acesso e o usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida dos usuários, potencializando a sua autonomia e protagonismo na sociedade, mediante a realização de estudo social, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, mobilização pela cidadania, conhecimento do território e na elaboração de relatórios e prontuários estatísticos;

X – Proporcionar aos usuários experiências potencializadoras da participação cidadã, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

XI – Estimular a participação dos usuários na vida pública e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

XII – Ter a sociedade como protagonista na atuação política;

XIII – Desenvolver e implementar mecanismos que proporcionem transparência e fiscalização de atos públicos, tendo como norte a celeridade e universalidade;

XIV – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XV – Promover a cultura e a defesa do patrimônio histórico e artístico;

XVI – Realizar projetos de cunho social e cultural, inclusive eventos como shows, festivais, exposições, mostras encenação de peça teatral, oficinas, exibição de filme ou vídeo de apresentações de dança;

Antonio

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Males e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Procs. Jus. Jus. do M. J. AL
Av. da Paz, 1054 - SL 13 - Espaço Cidadania
Brasília Corporativa - ASSEMBLÉIA - CEP 57030-440
Substituída

[Assinatura]

[Assinatura]

José Roberto
[Assinatura]

[Assinatura]

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

XVII – Realizar projetos desportivos e paradesportivos voltados para o desporto educacional, de participação e de rendimento, além dos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 7º - A consecução das atividades previstas no art. 6º dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo primeiro: O ISCF A poderá alienar ou dispor de produtos e serviços advindos das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo: O ISCF A poderá, afim de obter recursos necessários a consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas às previstas no presente artigo, a critério da Assembleia Geral, e conseqüente inclusão do objeto social do ISCF A, cujos resultados, no entanto, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos, devendo ter a mesma destinação estabelecida no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo terceiro: O ISCF A poderá, para atingir seus objetivos, celebrar convênios, termos de parcerias e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, independente da finalidade dos mesmos.

Parágrafo quarto: O ISCF A atuará em estreita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo quinto: O ISCF A, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas.

Art. 8º - A entidade poderá adotar regimento interno que, quando aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O ISCF A será constituído por associados, pessoas civilmente capacitadas, que tenham interesse em suas finalidades e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, as quais pertencerão a uma das seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Efetivos;
- III – Associados Honorários; e
- IV – Associados Colaboradores.

Antônio

[Assinatura]

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício do Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Peças Judiciais da Justiça AL
Av. da Paz, 1024 - Sl. 15 - Edifício Brasil Terra
Brasília Corporativa - Brasília/DF - CEP 70200-440
Substituta

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

[Assinatura]

Parágrafo primeiro: São associados Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição do ISCFA e da aprovação do Estatuto inicial, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Parágrafo segundo: São associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, a partir da indicação de três Associados Fundadores ou Efetivos.

Parágrafo terceiro: São Associados Honorários as pessoas de notória reputação que prestem colaboração material ou moral para o engrandecimento do ISCFA, desde que apresentadas por qualquer Associado Fundador ou Efetivo e aprovadas, por maioria simples, pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: São Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, que identificadas com os objetivos do ISCFA, venham a solicitar seu ingresso à Diretoria e, aprovadas, por maioria simples, pela Assembleia Geral, paguem eventuais contribuições correspondentes.

Parágrafo quinto: O número de associados será ilimitado e a qualidade de Associado será intransmissível.

Art. 10 – Os associados do ISCFA, independente da categoria a que pertencem, não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A admissão, demissão e exclusão de Associado obedecerá aos seguintes critérios:

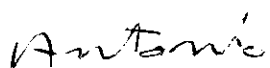


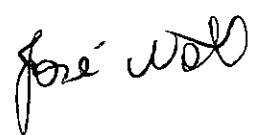
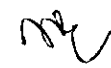
I – DA ADMISSÃO – Para Admissão de Associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Assembleia Geral, devendo ser aprovada pelo quórum previsto para cada categoria, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Desvinculação de qualquer partido político;
- b) Inexistência de condenação criminal; e
- c) Não detenção de cargos eletivos ou cargos públicos comissionados.

II – DA DEMISSÃO – O Associado quite com seus deveres estatutários, poderá requerer sua demissão, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita encaminhada à Diretoria.

III – DA EXCLUSÃO – Havendo justa causa, a Diretoria abrirá processo de exclusão do Associado do ISCFA, que seguirá o seguinte procedimento:

- a) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que, querendo, apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

Antônio





BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Ofício de Notas e 1ª Reg. São do Títulos e
Documentos e Procc. Jurídicos do T. J. P. A. AL
Av. da Paz, 1034 - SL 15 - Fone: 3121-1212
Bairro Cooper - Maré - CEP: 21220-440
Substituta


Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

- b) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independente da apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos;
- c) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado através de carta com aviso de recebimento;
- d) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação de sua exclusão, recurso endereçado ao Diretor Presidente, que o levará para deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples;
- e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então associado definitivamente excluído do ISCFA

Parágrafo primeiro: Constitui-se justa causa o desrespeito às normas legais, estatutárias e regimentais, ou qualquer outra ação que comprometa a idoneidade do ISCFA e de seus associados.

Parágrafo segundo: O processo de exclusão do Associado que ocupe cargo na Diretoria, correrá perante a Assembleia Geral, que elegerá um de seus membros para dirigir o processo e decidirá pela exclusão ou não do Associado em decisão irrecorrível, tomada em Assembleia Geral, por maioria absoluta.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 – Todos os Associados tem direito de:

- I – Participar das atividades do ISCFA, observados os outros dispositivos deste instrumento e do regimento interno;
- II – Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela entidade;
- III – Apresentar sugestões à Assembleia Geral e à Diretoria do ISCFA, dentro da esfera de competência de cada um dos referidos órgãos;
- IV – Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto;
- V – Eleger e ser eleitos para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; e
- VI – Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de Associado do ISCFA.

Art.13 – Todos os Associados quites com as suas obrigações perante o ISCFA, tem direito de:

- I – Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela entidade; e
- II – Participar das reuniões da Assembleia Geral.

Antônio

Art. 14 – São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

I – Participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – Zelar pelo bom nome e imagem do ISCFA; e

III – Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Art. 15 – São deveres de todos os Associados do ISCFA:

I – Ter conhecimento e cumprir as disposições estatutárias;

II – Acatar as resoluções da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;

III – Desempenhar com responsabilidade as funções ou cargos a que forem investidos por eleição, escolha ou designação;

IV – Zelar pelo decoro e idoneidade do ISCFA e de seus membros, evitando qualquer ação que traga desabono ou dano para si, para o ISCFA e seu patrimônio ou qualquer de seus integrantes;

V – Submeter à apreciação da Diretoria todo e qualquer ato de iniciativa própria que envolva o nome do ISCFA;

VI – Abster-se de qualquer tipo de pronunciamento em nome do ISCFA, exceto quando autorizado expressamente pelo Diretor Presidente; e

VII – Manter seu cadastro atualizado, inclusive seu endereço eletrônico.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 16 – São órgãos do ISCFA:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do ISCFA e será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos, os quais poderão se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos.

Antônio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

José

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

Art. 18 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, ocasião em que serão aprovadas as contas do exercício anterior.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada ordinária e extraordinariamente pelo Diretor Presidente do ISCFA, por 1/5 (um quinto) dos Associados ou pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A convocação para reunião da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de e-mail aos Associados Fundadores e Efetivo e mediante edital fixado na sede do ISCFA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local, e ordem do dia.

Art. 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Referendar interpretação do Estatuto Social e solução de lacunas adotadas pelo Diretor Presidente;

II – Modificar o presente Estatuto Social;

III – Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV – Analisar e aprovar o plano estratégico, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do ISCFA;

V – Deliberar sobre a dissolução do ISCFA;

VI – Deliberar a cerca da admissão e exclusão de novos Associados Efetivos, Honorários e Colaboradores;

VII – Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do ISCFA e que se relacionarem com os fins do mesmo; e

VIII – Aprovar o regimento interno do ISCFA, que conterà as regras e procedimentos operacionais da entidade.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V do presente artigo, é exigido quórum qualificado 2/3 (dois terços).

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O ISCFA terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre Associados, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria;

Am. T. Am. T.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício do Notário 1ª Região do T.J. RJ e
Documentos e Processos Jurisprudenciais
Av. da Paz, 1094 - SL. 16 - Centro - Rio de Janeiro
Brasil - CEP: 20020-440
Substituta

[Handwritten signature]

MCZ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/RJ - 19835

[Handwritten signature]

II – Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do ISCFA, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da assembleia Geral;

III – Emitir parecer quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do ISCFA, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV – Recomendar à Diretoria de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes;

V – Emitir parecer sobre a aplicação de recursos, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

VI – Opinar sobre as transações que envolverem a aquisição ou alienação de bens; e

VII – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo nas agendas das Assembleias as matérias que considerem necessárias.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargo da Diretoria do ISCFA.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 23 – O ISCFA será administrado por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) Tesoureiro Geral, todos eleitos e destituíveis por Decisão da Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro: Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, suas atribuições serão desempenhadas pelo Secretário Geral, que poderá realizar movimentação financeira, inclusive assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro Geral.

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria concorrerão a eleição no mesmo prazo do Conselho Fiscal.

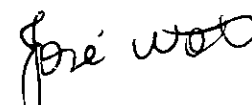
Art. 24 – Compete a Diretoria do ISCFA, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto:

I – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social do ISCFA;

II – Convocar reuniões da Assembleia Geral;

III – Examinar a documentação dos interessados em associar-se ao ISCFA e apresentar sua recomendação à Assembleia Geral;

Antonio



BEL. LUCYMARA ALVES GERQUEIRA
4º Oficial N.º 100.000.000-00 de Títulos e
Documentação da Prefeitura Municipal de
Av. da Paz, 100 - Centro - 57000-000 - AL
Estatuto Social do ISCFA - 1983
Subscrita


Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

IV – Realizar outras atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos da entidade;
e

V – Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

Art. 25 – São atribuições do Presidente do ISCFA:

I – Exercer as atividades de administração e gerência do ISCFA;

II – Representar o INFEV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – Designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pela Assembleia Geral;

IV – Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Geral.

V – Nomear ou demitir funcionários, empregados, contratados, auxiliares ou voluntários do ISCFA;

VI – Elaborar o plano estratégico, relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do ISCFA, em conjunto com o Tesoureiro Geral; e

VII – Desenvolver novas atividades, criar departamentos e/ou superintendências que forem necessárias para alcançar os fins do ISCFA, e atribuir aos participantes dos referidos departamentos e/ou superintendências, mediante instrumento de mandato, as competências que forem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 26 – São atribuições do Secretário Geral do ISCFA:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele;

II - Dirigir o departamento de pessoal;

III - Assinar com o presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros na falta do tesoureiro geral;

IV - Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;

V - Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI - Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;

VII - Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VIII - Receber, contribuições, donativos e valores devido ao instituto;

Antônio

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Juizes e 1º Reg. do 1º Juízo e
Documentação Per. do Juízo do 1º Juízo
Av. da Paz, 1024 - Sl. 10 - Centro - Curitiba - PR
Brasilis Cooperativa - Me. 0111 - CEP 81.030-440
Substituta

She fori wds

mea

re

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

IX - Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;

X - Auxiliar o Presidente do ISCFA no que for necessário;

XI - Redigir atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente estatuto.

Art.27 – Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do ISCFA;

II - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;

III - Dirigir e fiscalizar a contabilidade do instituto;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do ISCFA;

Art. 28 – Para o desenvolvimento regular das atividades do ISCFA, poderão os membros da Diretoria Designar procurador ou procuradores para a prática de atos que especificar no competente mandato.

Art. 29 – Todas as atividades realizadas em nome do ISCFA dependem da aprovação prévia e expressa do Presidente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – Constituem patrimônio do ISCFA:

I – Contribuições e dotações de seus associados;

II – Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

III – Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV – Contribuições resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;

VI – Mutações patrimoniais; e

VII – Rendas, demais donativos e legados.

Art. 31 – Todo o patrimônio e os recursos financeiros do ISCFA, serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada e serão executados pela Diretoria, devendo ser integralmente aplicados no país.


17/12/2010



foré web

mesz:




Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício em Belém
Documentação e Registro do Títulos e
Av. da Paz, 1000 - Belém - PA - CEP 01010-100
Banco Central do Brasil - Agência 1000 - Caixa Postal 1000
Sindicato

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do patrimônio do ISCFA poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 – A Assembleia Geral, poderá rejeitar as doações e legados disponibilizados do ISCFA, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 – No caso de dissolução e liquidação do ISCFA, pagos todos os compromissos e obrigações, em nenhuma hipótese o saldo remanescente e seus bens poderá ser destinado a seus associados, devendo ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social do ISCFA.

Parágrafo único: Na hipótese do ISCFA, uma vez qualificado como OSCIP, se perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada com OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os associados, bem como os integrantes dos Conselhos e da Diretoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo ISCFA;

Parágrafo primeiro: A diretoria do ISCFA, não será remunerada, salvo em caso de obtenção do título de OSCIP, quando poderá remunerar seus dirigentes com valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo: Nos casos de afastamento definitivo de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleger seu substituto, o qual cumprirá o prazo restante do mandato em curso.

Art. 35 – Eventuais recursos advindos do Poder Público serão aplicados integralmente no Município em que a entidade tem sua sede, ou, caso assim se estipule, no âmbito do estado concessor.

Art. 36 – O ISCFA prestará serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação.

Art. 37 – O ISCFA manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: No encerramento do exercício fiscal, o ISCFA, fará publicar o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

Antônio
BEL. LUCYMAR APARECIDA DE QUEIROZ
4º Ofício da Notaria e 1º Registro Civil - T. 153 - B
Documentos e Processos Jurídicos - Acesso AL
Av. da Paz, 1034 - Sl. 15 - Centro - Curitiba - PR
Brasil's Companies - Matrícula: 1831100-440
Substituída

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

Parágrafo segundo: Na ocorrência de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, o ISCFA fará publicar anualmente o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do instrumento, inclusive as certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e artigos 11 e 12 do Decreto nº 3.100/99, com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme regulamento interno.

Art. 38 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no final de cada exercício será realizado pelo Presidente um balanço geral das atividades do ISCFA para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 39 – O presente Estatuto Social, poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos, reunidos em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 – O presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação, passando a ter eficácia perante terceiros, após o registro no Cartório de Ofício competente, tendo como Foro competente da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió, 05 de fevereiro de 2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Antônio Domingos dos Santos
Nome: Antônio Domingos dos Santos
CPF Nº 725.055.164-72

Secretário Geral: Nayara Cristina Santos Domingos
Nome: Nayara Cristina Santos Domingos
CPF Nº 103.165.334-16

Tesoureiro Geral: Maria Cristina Santos Domingos
Nome: Maria Cristina Santos Domingos
CPF Nº 729.504.554-68

BELE LUZ VILA
5º Ofício de Notas e Protestos de Maceió - AL
Rua Dr. Luz Pontes, nº 40 - Fone: (33) 3223-1122
Ano: 1992 - Ins. nº 31.155 - Ins. nº 31.155 - Ins. nº 31.155
Bairro: Cordeiros - Substituta

REPUBLICA
DE ALAGOAS
SECRETARIA
DE JUSTIÇA
E DEFESA
PÚBLICA
CARTÓRIO
DE NOTAS
E PROTESTOS
DE MACEIÓ - AL

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luz Pontes, nº 40
CEP 57.020-000
Fones: (33) 3223-1122

REC. DE FIRMA Nº 2022-136335

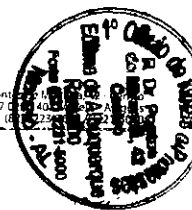
Reconheço por semelhança a firma de:
ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS*****

Em Testemunho _____ da variedade: MACEIÓ - AL - 14/12/2022 14:47:22

SELO DIGITAL: ADG61948-TNDF

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE SAARIAS - SUBSTITUTA



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ADU27370 - WIVN
13/04/2023 11:48
Consulta: <https://selo.tjaj.jus.br>

Protocolado sob N.6438332, em 13/04/2023, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6432787. O que certifica e dou fê. Maceió - AL, 12/07/2023. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADV83726 - C26
H: 16:54 Solicitante: 470.64
Qto. de Atas: 01 Consulta:
<https://selo.tjaj.us.br>

Reconheço por semelhança a firma de **MAYARA CRISTINA SALES DOS DOMINGOS** sob N. 6. Em 12/07/2023, no cartório de Maceió - AL, 10/07/2023.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADV83729 - G8Y
H: 16:54 Solicitante: 470.64
Qto. de Atas: 01 Consulta:
<https://selo.tjaj.us.br>

Reconheço por semelhança a firma de **MARIA CRISTINA SALES DOS DOMINGOS** sob N. 6. Em 12/07/2023, no cartório de Maceió - AL, 10/07/2023.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió - AL
Documentos e Protocolos
Av. da Paz, 1864 - Terra Brasilis Corporate - Maceió - AL
CEP 57020-440

CONSELHO FISCAL

1º Conselheiro Fiscal: Jessyca Heloize Minervino dos Santos
Nome: Jessyca Heloize Minervino dos Santos
CPF Nº 095.693.614-84

2º Conselheiro Fiscal: José Walter C. dos S. Júnior
Nome: José Walter Correia dos Santos Júnior
CPF Nº 071.470.864-06

3º Conselheiro Fiscal: Iris Daniella Silva Ferreira
Nome: Iris Daniella Silva Ferreira
CPF Nº 090.843.864-39

Pedro Timóteo Gomes Tenório Acioli
Advogado OAB 8.600/AL


Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 [whatsapp] - sac@4oficiomaceio.not.br



Óder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADV83743 - ODIW
H: 16:54 Solicitante: 470.64...
Qui. de Atos: 01 Consulta
<https://selo.tjal.us.br>

Reconheço por ser a imagem e o texto de uma
CARTÃO DE ASSINATURA FISCAL Nº 14/10/2021
Data de Emissão: 14/10/2021
Ou Ilícito Anulado de acordo com o Artigo 17º do
Estatuto da OAB

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 [whatsapp] - sac@4oficiomaceio.not.br



Óder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADV83739 - SRDV
H: 16:54 Solicitante: 470.64...
Qui. de Atos: 01 Consulta
<https://selo.tjal.us.br>

Reconheço por ser a imagem e o texto de uma
CARTÃO DE ASSINATURA FISCAL Nº 14/10/2021
Data de Emissão: 14/10/2021
Ou Ilícito Anulado de acordo com o Artigo 17º do
Estatuto da OAB

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 [whatsapp] - sac@4oficiomaceio.not.br



Óder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADV83734 - 7BDN
H: 16:54 Solicitante: 470.64...
Qui. de Atos: 01 Consulta
<https://selo.tjal.us.br>

Reconheço por ser a imagem e o texto de uma
CARTÃO DE ASSINATURA FISCAL Nº 14/10/2021
Data de Emissão: 14/10/2021
Ou Ilícito Anulado de acordo com o Artigo 17º do
Estatuto da OAB

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

BELª LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPI de Maceió/AL
Documentos e Cartões de Assinatura Fiscal
Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

(Vereador Dr. Valmir)

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL
DAS COMUNIDADES FLEXAIS E
ADJACÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, CNPJ 51.398.573/0001-56, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar o Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, com sede na Rua Tobias Barreto, nº 973, bairro Bebedouro, CEP 57017-690, como entidade de utilidade pública. Esta iniciativa é justificada pela significativa contribuição que o Instituto tem proporcionado à sociedade, promovendo o bem-estar e a melhoria das condições de vida das comunidades atendidas.

O Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que desempenha um papel crucial em nossa sociedade por meio das seguintes atividades:

1. **Atendimentos Médicos:** A instituição oferece consultas e tratamentos médicos gratuitos, beneficiando diretamente indivíduos e famílias que, de outra forma, não teriam acesso a cuidados de saúde adequados.
2. **Eventos para Crianças:** O Instituto organiza eventos educacionais e recreativos para crianças, promovendo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento social, e contribuindo para a formação de uma geração mais saudável e bem-instruída.
3. **Festas Comunitárias:** Através da organização de festas e eventos comunitários, a instituição fomenta a integração e a convivência social, fortalecendo o sentido de comunidade e a coesão social entre os moradores.
4. **Distribuição de Cestas Básicas:** Em resposta às necessidades emergenciais de famílias em situação de vulnerabilidade, o Instituto realiza a distribuição de cestas básicas, proporcionando alívio e suporte alimentar essencial.

A importância e o impacto positivo dessas atividades são evidentes na melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas. O reconhecimento oficial do Instituto como entidade de utilidade pública permitirá não apenas o acesso a recursos e benefícios adicionais, mas também proporcionará maior visibilidade e apoio às suas iniciativas, ampliando ainda mais sua capacidade de atuação e a efetividade de seus projetos.

A declaração de utilidade pública é um reconhecimento da relevância social do Instituto e de seu papel fundamental na promoção do bem-estar social. A concessão deste título proporcionará uma base sólida para que o Instituto continue a desempenhar suas funções com maior eficácia e alcance.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2024.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br

ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

→ Ação social distribuindo alimentos e brinquedos na grota Santa Helena **DIA 07/11/2019**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Entrega de cesta básica na comunidade Flexal de Baixo **DIA 09/04/2020**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias

CNPJ 51.398.573/0001-56

→

→ Ação solidária para crianças na comunidade Flexal de Baixo, abrigo São Vicente de Paulo **DIA 12/07/2020**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Entrega de fraldas descartáveis para crianças e idosos da comunidade **DIA 08/08/2020**



→ Homenagem aos profissionais da limpeza pública de Maceió **DIA 19/12/2020**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias

CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Ação solidária de Natal nas comunidades, entrega de lanches, roupas e brinquedos **DIA 20/12/2020**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Ação social no bairro Bebedouro, em parceria com SOS Pinheiro **DIA**
01/04/2021



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias

CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Distribuição de 900 cestas básicas no bairro Bebedouro, **DIA 07/05/2021**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Doação de cestas básicas na comunidade Flexal de cima **DIA 31/07/2021**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Festa de dia das crianças na grota do Canal 5, Jacintinho **DIA 23/10/2021**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Festa de Páscoa com as crianças da comunidade **DIA 16/04/2022**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Ação solidária no Iar Santo Antonio de Paula **DIA 31/01/2023**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacências
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Festa de Páscoa com as crianças da comunidade **DIA 31/03/2024**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias

CNPJ 51.398.573/0001-56



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

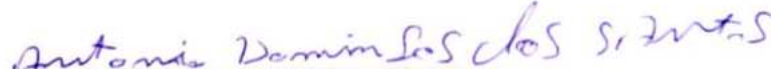
REQUERIMENTO

O Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.398.573/0001-56, com sede e foro jurídico no município de Maceió, na Rua Tobias Barreto, nº 973, bairro Bebedouro, CEP 57017-690, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a concessão do título de Utilidade Pública** para esta instituição, pelos motivos a seguir expostos.

Em atividade desde 2021, o Instituto tem como missão promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades que atendemos por meio de diversas ações sociais. Entre nossas atividades destacam-se:

- Atendimentos médicos gratuitos e especializados.
- Realização de eventos para crianças, com o objetivo de promover educação e entretenimento.
- Organização de festas para a comunidade, fomentando a integração e a convivência social.
- Distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade.

Assim, diante do exposto e da importância dos serviços prestados pelo Instituto Professor Social das Comunidades Flexais e Adjacencias, solicitamos a concessão do título de Utilidade Pública, conforme previsto na legislação vigente, como reconhecimento ao trabalho desenvolvido e incentivo para a continuidade e expansão de nossas atividades.



ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS

Presidente

ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

TERMO DE COMPROMISSO

O Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.398.573/0001-56, com sede e foro jurídico no município de Maceió, na Rua Tobias Barreto, nº 973, bairro Bebedouro, CEP 57017-690, por meio do seu representante devidamente constituído, ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS, para atendimentos as exigências da Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, inciso IV:

Compromete-se com a Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, Art. 4º, inciso IV:

Art. 4º Terá a sua declaração de Utilidade Pública cassada pela Câmara Municipal de Maceió, ou pelo Poder Judiciário, a entidade que:

IV - aplicar indevidamente, ou de forma perdulária, os recursos recebidos pelo Poder Público.

Estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.



ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS

Presidente

ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

TERMO DE COMPROMISSO

O Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacencias, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.398.573/0001-56, com sede e foro jurídico no município de Maceió, na Rua Tobias Barreto, nº 973, bairro Bebedouro, CEP 57017-690, por meio do seu representante devidamente constituído, ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS, para atendimentos as exigências da Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, inciso IV:

Compromete-se com a Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, Art. 4º, inciso IV:

Art. 4º Terá a sua declaração de Utilidade Pública cassada pela Câmara Municipal de Maceió, ou pelo Poder Judiciário, a entidade que:
IV - aplicar indevidamente, ou de forma perdulária, os recursos recebidos pelo Poder Público.

Estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.


ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS
Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08140005 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 274/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 15 de
agosto de 2024 às 12h07.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140005 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 274/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de agosto de 2024 às 14h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 66 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O Nº 08140005, DE INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08140005 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública o Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, CNPJ nº 51.398.573/0001-56, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

O Vereador Valmir, justifica a propositura do projeto pela contribuição que o instituto tem proporcionado à sociedade, promovendo o bem-estar e a melhoria das condições de vida das comunidades atendidas.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que desempenha um papel crucial em nossa sociedade por meio das seguintes atividades: atendimentos médicos, eventos para crianças, festas comunitárias e distribuição de cestas básicas.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

O presente Projeto de Lei está em consonância com o art. 2º, da Lei Municipal 4.294 de 1994:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art.2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
 - II – que tenha personalidade jurídica;
 - III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
 - IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
- [...]

Bem como, está de acordo com o art.2º da Lei 5.324/2002:

Art.2º - Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 2 (dois) anos.

Portando, preenchido todos os requisitos para a concessão do título de utilidade pública, objetivos e finalidades especificados, desempenhado papel importante para a coletividade, que através dos trabalhos desempenhados traz benefícios para a comunidade atendida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e pelo reconhecimento da relevância social do Instituto e de seu papel fundamental na promoção do bem-estar social.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de setembro de 2024.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140005 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 274/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de novembro de 2024 às 10h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08140005/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 08140005/2024.

PROJETO DE LEI Nº 274/2024

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR MELO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08140005 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública o Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, CNPJ nº 51.398.573/0001-56, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

O Vereador Valmir, justifica a propositura do projeto pela contribuição que o instituto tem proporcionado à sociedade, promovendo o bem-estar e a melhoria das condições de vida das comunidades atendidas.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que desempenha um papel crucial em nossa sociedade por meio das seguintes atividades: atendimentos médicos, eventos para crianças, festas comunitárias e distribuição de cestas básicas.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

O presente Projeto de Lei está em consonância com o art. 2º, da Lei Municipal 4.294 de 1994:

Art.2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

[...]

Bem como, está de acordo com o art.2º da Lei 5.324/2002:

Art.2º - Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 2 (dois) anos.

Portando, preenchido todos os requisitos para a concessão do título de utilidade pública, objetivos e finalidades especificados, desempenhado

papel importante para a coletividade, que através dos trabalhos desempenhados traz benefícios para a comunidade atendida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e pelo reconhecimento da relevância social do Instituto e de seu papel fundamental na promoção do bem-estar social.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de setembro de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B6608AB8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2024. Edição 7047

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140005 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 274/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2024 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 42/2024

Processo Nº: 08140005

Projeto de Lei nº 274/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - ISCFA

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 274/2024, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a **“PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - ISCFA”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - ISCFA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 51.398.573/0001-56, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Tobias Barreto, nº 973, Bebedouro, CEP 57.017-690.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 274/2024, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - ISCFA”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública o Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, com sede em Bebedouro, Maceió, reconhecendo seu impacto positivo para a sociedade. Este Instituto, uma organização não governamental e sem fins lucrativos, desempenha um papel fundamental no apoio às comunidades locais, promovendo saúde, educação e integração social. Entre suas ações estão atendimentos médicos gratuitos, que garantem acesso à saúde para famílias

carentes; eventos educativos e recreativos voltados para crianças, incentivando seu desenvolvimento; festas comunitárias, que fortalecem os laços sociais; e a distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade, amenizando dificuldades econômicas em momentos críticos.

Além disso, a instituição atendeu às exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2023, que regulamenta os procedimentos para instrução de processos legislativos sobre a concessão de título de utilidade pública.

Diante das razões mencionadas e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, entende-se que a proposta do presente Projeto de Lei deve ser apreciada por esta Casa Legislativa, dada sua importância e relevância. Assim, a Comissão de Serviços Públicos decide emitir parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 12 de novembro de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Vereador Luciano Marinho

Vereador Kelmman Vieira

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 08140005.

PARECER Nº. 42/2024
PROCESSO Nº. 08140005.
PROJETO DE LEI Nº. 274/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - ISCFA.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 274/2024, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a “**PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - ISCFA**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública o **INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - ISCFA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 51.398.573/0001-56, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Tobias Barreto, nº 973, Bebedouro, CEP 57.017-690.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 274/2024, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS - ISCFA**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública o Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, com sede em Bebedouro, Maceió, reconhecendo seu impacto positivo para a sociedade. Este Instituto, uma organização não governamental e sem fins lucrativos, desempenha um papel fundamental no apoio às comunidades locais, promovendo saúde, educação e integração social. Entre suas ações estão atendimentos médicos gratuitos, que garantem acesso à saúde para famílias carentes; eventos educativos e recreativos voltados para crianças, incentivando seu desenvolvimento; festas comunitárias, que fortalecem os laços sociais; e a distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade, amenizando dificuldades econômicas em momentos críticos.

Além disso, a instituição atendeu às exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2023, que regulamenta os procedimentos para instrução de processos legislativos sobre a concessão de título de utilidade pública.

Diante das razões mencionadas e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, entende-se que a proposta do presente Projeto de Lei deve ser apreciada por esta Casa Legislativa, dada sua importância e relevância. Assim, a Comissão de Serviços Públicos decide emitir parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 12 de novembro de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho

Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDD5D5B4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/11/2024. Edição 7052

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ____/2024

**Concede a Comenda Mário
Guimarães ao Médico Alagoano Dr.
Fábio Luíz Araújo Lopes de Farias.**

Art. 1º Fica Concedida ao Eminentíssimo Médico Alagoano Dr. **Fábio Luíz Araújo Lopes de Farias**, à Comenda Mario Guimarães.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

JUSTIFICATIVA

Dr. Fábio Luíz Araújo Lopes de Farias é um notável maceioense, casado, brasileiro, é médico, agropecuarista e empresário nos segmentos imobiliários e de comércio. Formado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1985, possui conhecimentos em inglês e espanhol.

Ao longo de sua carreira, ocupou diversos cargos de destaque.

Iniciou sua trajetória profissional na FEBEM (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor), onde atuou como Diretor Administrativo e Presidente entre 1986 e 1987. Posteriormente, foi Superintendente Administrativo da FUSAL (Fundação de Saúde do Estado de Alagoas) de 1987 a 1989, e **Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas em 1989.**

Sua experiência no setor público incluiu também a função de Conselheiro do COPLAN (Cooperativa dos Plantadores de Cana de Alagoas) entre 1990 e 1991, além de ter sido Conselheiro da Secretaria do Trabalho e Ação Social e da FAPEPLAN (Fundação de Ação Feminina da ASPLANA) entre 1987 e 1990.

Como médico, atuou na ASPLANA (Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas) de 1987 a 1992 e na Secretaria de Saúde e Serviço Social de 1986 a 1997.

Dr. Fábio Farias também teve participação ativa na administração portuária, sendo Administrador do Porto de Maceió nos períodos de 1997 a 2000 e de 2003 a 2004, além de integrar o Conselho de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Maceió entre 1997 e 2000.

Entre janeiro de 2007 e março de 2008, foi Secretário de Estado da Educação de Alagoas, período em que também ocupou assentos no Conselho Estadual de Educação, no Conselho Estadual de Cultura, no Conselho Estadual de Esporte e Lazer e no Conselho Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (CEPRAM).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Entre 2010 e 2014, foi Conselheiro da Rede de Franquia Portobello Shop. Em janeiro de 2015, assumiu o cargo de Secretário – Chefe do Gabinete Civil de Alagoas, onde chegou até abril de 2018. Nesse período, atuou também como Conselheiro do Conselho de Administração da Algás, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico (CONEDES), e foi Presidente do Conselho Estadual de Conflitos Agrários.

Ainda assim, exerceu a função de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Movimentos Sociais e Populares e de Presidente Substituto do Conselho Integrado de Políticas e Inclusão Social do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP).

Foi também Conselheiro do Conselho de Administração da Agência de Fomento de Alagoas (Após um intervalo, **Fábio voltou a ocupar o cargo de Chefe do Gabinete Civil de Alagoas de 2020 a 2023**, reforçando sua vasta experiência na gestão pública e no setor empresarial.

Conclusão:

Com isto, diante de todos os serviços prestados por este notável maceioense, observamos que o mesmo preenche todos os requisitos para ser beneficiado com a Comenda Mário Guimarães, razão pela qual solicito o apoio dos meus pares para ver aprovada esta medida de interesse e reconhecimento local.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10160001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES DR. FÁBIO DE FARIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 17 de
outubro de 2024 às 11h42.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO N.º
10160001/2024.

PARECER

PROCESSO N.º 10160001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 145/2024

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATORES: VEREADORES CHICO FILHO E JOÃO CATUNDA

I – Relatório

Remetido a estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o projeto de Decreto Legislativo n.º 145/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Médico Alagoano Dr. Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é um notável maceioense, casado, brasileiro, médico, agropecuarista e empresário nos segmentos imobiliários e de comércio. Formado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1985, possui conhecimentos em inglês e espanhol. Ao longo de sua carreira, ocupou diversos cargos de destaque.

Iniciou sua trajetória profissional na FEBEM (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor), onde atuou como Diretor Administrativo e Presidente entre 1986 e 1987. Posteriormente, foi Superintendente Administrativo da FUSAL (Fundação de Saúde do Estado de Alagoas) de 1987 a 1989, e Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas em 1989.

Sua experiência no setor público incluiu também a função de Conselheiro do COPLAN (Cooperativa dos Plantadores de Cana de Alagoas) entre 1990 e 1991, além de ter sido Conselheiro da Secretaria do Trabalho e Ação Social e da FAPEPLAN (Fundação de Ação Feminina da ASPLANA) entre 1987 e 1990.

Como médico, atuou na ASPLANA (Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas) de 1987 a 1992 e na Secretaria de Saúde e Serviço Social de 1986 a 1997.

Tivera participação ativa na administração portuária, sendo Administrador do Porto de Maceió nos períodos de 1997 a 2000 e de 2003 a 2004, além de integrar o Conselho de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Maceió entre 1997 e 2000.

Entre janeiro de 2007 e março de 2008, foi Secretário de Estado da Educação de Alagoas, período em que também ocupou assentos no Conselho Estadual de Educação, no Conselho Estadual de Cultura, no Conselho Estadual de Esporte e Lazer e no Conselho Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (CEPRAM).

Entre 2010 e 2014, foi Conselheiro da Rede de Franquia Portobello Shop. Em janeiro de 2015, assumiu o cargo de Secretário – Chefe do Gabinete Civil de Alagoas, onde chegou até abril de 2018. Nesse período, atuou também como Conselheiro do Conselho de Administração da Algás, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico (CONEDES), e foi Presidente do Conselho Estadual de Conflitos Agrários.

Ainda assim, exerceu a função de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Movimentos Sociais e Populares e de Presidente Substituto do Conselho Integrado de Políticas e Inclusão Social do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP). Foi também Conselheiro do Conselho de Administração da Agência de Fomento de Alagoas (Após um intervalo, Fábio voltou a ocupar o cargo de Chefe do Gabinete Civil de Alagoas de 2020 a 2023, reforçando sua vasta experiência na gestão pública e no setor empresarial.

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência destas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, dando-se o devido prosseguimento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2024, para sua votação em plenário e aprovação, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Olívia Tenório
João Catunda
Cláudio Moreira
Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1D04DEBC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2024. Edição 7039

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10160001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES DR. FÁBIO DE FARIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2024 às 10h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador